

**Gabinete da Secretária  
Assessoria Técnica**

Ofício nº 378 /2019

Anápolis, 06 de julho de 2019.

**A Senhora  
Regina Maria de Faria Amaral Brito  
Presidente SindiAnápoli9s  
Nesta**

**ASSUNTO: Solicitação de informações**

Trata-se acerca da solicitação de informações sobre a LC nº 412 de 11 de junho de 2019, conforme Ofício nº 92/2019 SindiAnápolis.

Diante o questionado por este sindicato, apresentamos a resposta para as dúvidas suscitadas por este, tendo em vista que a Secretaria de Governo e RH estar à disposição para qualquer questionamento feito pelo sindicato, isto inclui as dúvidas pertinentes a lei questionada pelo ofício supracitado.

Neste sentido, vejamos como era a LC 346 publicada no dia 30 de junho de 2016:

**Art. 35. (...)**

§2º Será facultado aos servidores ocupantes dos cargos do grupo operacional **constante no Anexo III**, da Lei Complementar nº 212/2009, com jornada de 30h semanais, mas que laboram 40h semanais em razão do

abono especial de 33% previsto no §7º do art. 26 da Lei Complementar nº 212/2009, ou gratificações, a opção pela jornada de 40h semanais no período de 120 dias da vigência desta Lei Complementar, conforme decreto expedido no lapso de 60 dias após a publicação dessa lei. (Grifo nosso).

Vejamos como ficou a supracitada lei com a devida alteração realizada pela LC 412 no dia de 11 de junho de 2019:

**Art. 1º.** Altera-se o § 2º do Art. 35 da Lei Complementar nº 212, de 22 de dezembro de 2009, acrescentado pelo Art. 6º da Lei Complementar nº 346, de 30 de junho de 2016, para vigor com a seguinte redação:

“§ 2º. Será facultado aos servidores ocupantes dos cargos do grupo ocupacional operacional **constantes nos Anexos II e III**, da Lei Complementar nº 212/2009, com jornada de 30h semanais mas que laboram 40h semanais em razão do abono especial de 33% previsto no § 7º do art. 26 da Lei Complementar nº 212/2009, ou gratificação, a opção pela jornada de 40h semanais no período de 120 dias da vigência desta Lei Complementar, conforme decreto expedido no lapso de 60 dias após a publicação dessa lei.” (Grifo nosso).

Podemos observar que o ocorrido foi uma mera adição do grupo operacional no quadro anexo da citada lei, assim não tornando a vigor novamente a lei já esgotada por lapso temporal que fora de 120 dias na data da sua publicação (30/06/2016). É cediço que a citada lei vigeu apenas para os servidores solicitantes a época da validade dela, isso inclui aqueles do grupo operacional do quadro **Anexo II** adicionados pela LC 412/2019.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição deste sindicato para maiores esclarecimentos, tendo em vista que todo questionamento aos órgãos da Prefeitura municipal de Anápolis, são de relevância para a coletividade.



**Thiago Pereira Caroca**  
Assessor Técnico



**Raquel Batista M. Antonelli**  
Secretário de Governo e Recursos Humanos